



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.532, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem, também, o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – *pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020* –, em razão das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Teresina, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino de Teresina, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 19.03.2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24, da LDB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 231/2020/GAB/SEMEC

Estabelece medidas sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem também o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

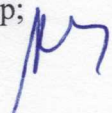
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) dispostas no Decreto nº 19.532, de 18 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Que as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (Escolas e CMEI's) devem se organizar no período de 19.03.2020 a 02.04.2020, observando o seguinte:

I. Será garantido o funcionamento administrativo da Unidade de Ensino com o quadro de pessoal (diretor, secretário(a), auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais (zelador e merendeira) no horário de 7h30min às 14h, exceto para os agentes de portaria que permanecerão com horário normal (até às 18h);

II. Os assuntos administrativos devem ser tratados, preferencialmente, pelo telefone, e-mail ou WhatsApp;



III. Fica proibida a realização de quaisquer atividades/eventos/reuniões para mais de 50 (cinquenta) pessoas nas dependências da Unidade de Ensino;

IV. Será obrigatória a antecipação de férias para os servidores que:

- a) Apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);
- b) Tenha retornado de viagem internacional nos últimos 10 dias;
- c) Tenha mais de 60 anos;
- d) Possua doenças respiratórias e doenças autoimunes;

Parágrafo único. O diretor deverá informar o período da antecipação de férias para o setor competente para fins de registros funcionais e substituição nos casos devidos.

V. As faltas ao trabalho serão justificadas somente nos seguintes casos previstos no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 06.02.2020:

- a) Isolamento;
- b) Quarentena;
- c) Determinação de realização compulsória de exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; ou tratamentos médicos específicos;
- d) Estudo ou investigação epidemiológica; exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- e) Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- f) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- g) Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.

VI. No período de 19.03 a 02.04.2020, a SEMEC (sede, almoxarifado, gerência administrativa, depósito e Centro de Formação) funcionará no horário de 7h30min às 14h.

VII. As seguintes medidas, orientadas pelo Ministério da Saúde, devem ser cumpridas no horário de expediente por aqueles que vão permanecer nas Unidades de Ensino:

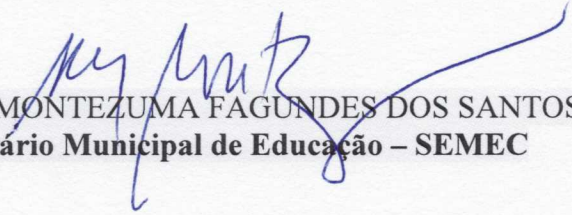
- a) lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.
- b) Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc.
- c) Para a limpeza nos pisos recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.
- d) Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

e) Além disso, as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus.

f) Comprar antecipadamente produtos de higiene e limpeza como uma medida de prevenção para que se evite aglomerações em supermercados e farmácias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 2020.



KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação – SEMEC